

ESTATUTO DA UNIÃO JOVEM DO RINCÃO – UJR

Capítulo I – Denominação, sede e finalidades.

Art. 1º - A UNIÃO JOVEM DO RINCÃO, neste documento denominada UJR, fundada em 04 de abril de 1981, que se regerá por este estatuto, é uma Associação Civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social na Rua Portugal, 616, no Bairro Rincão, Novo Hamburgo, RS, onde tem sede e foro jurídico.

Parágrafo Único - A UJR não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades a UJR obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, religião, ideologia, política, condição financeira, ou qualquer outra forma de segregação humana.

Art. 3º - A UJR tem por finalidades:

- a) Organizar os associados com vistas a difundir o esporte em todas as faixas etárias;
- b) Promover e participar de ações, reuniões, estudos, pesquisas com difusão e catalogação de seus resultados, cursos de capacitação, palestras, debates, atividades com foco no esporte e divulgando informações úteis a seu respeito, além de outros eventos que propiciem a melhoria da prática esportiva e das ações desenvolvidas;
- c) Realizar atividades socioassistenciais, educacionais, culturais e ambientais, que objetivem a inclusão social por meio de ações voltadas a prática de direitos e deveres da cidadania como estímulo a educação e a saúde, inclusive com uso de tecnologias digitais e assistivas, com métodos pedagógicos que contemplem crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- d) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- e) Promover a exploração mercantil de ativos tangíveis e intangíveis ligados as atividades esportivas;
- f) Promover a formação de atletas;
- g) Organizar e estruturar equipes de competição esportiva, tanto nas categorias de base quanto na equipe adulta, com objetivo de participar de eventos esportivos oficiais;
- h) Realizar eventos esportivos, paradesportivos, culturais, lazer e de promoção da saúde que tenham por objetivo a inclusão social e a promoção do esporte;
- i) Desenvolver o esporte para pessoas com deficiência (PCD), de maneira a promover a inclusão social e o paradesporto de rendimento, formando equipes paralímpicas em suas diversas modalidades.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a UJR se organizará em tantas unidades de representação, quantas se fizerem necessárias.

Capítulo II – Dos Associados.

Art. 5º - A UJR é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores – são associados fundadores, todos aqueles que comprovadamente participaram do ato de constituição da UJR e que assinaram a Ata de Fundação;

II – Contribuintes – são associados contribuintes, todos aqueles que assumem o compromisso de colaborar com a realização dos objetivos da Associação, mediante o pagamento de mensalidades e/ou taxas fixadas pela Diretoria com aprovação pela Assembleia Geral e manifestarem expressamente o interesse em associar-se;

III – Beneméritos – são associados beneméritos as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços a UJR;

IV – Master – são os associados Contribuintes há mais de 6 meses, de forma ininterrupta.

Parágrafo Primeiro - São considerados associados todos os maiores de 18 anos devidamente inscritos na UJR e os menores, desde que expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Segundo - A admissão do associado dar-se-á mediante cumprimento das exigências deste Estatuto, qual seja o preenchimento de requerimento, bem como a aprovação de no mínimo quatro membros da diretoria.

Art. 6º - São direitos dos associados, rigorosamente em dia com suas obrigações sociais:

- a) Votar para os cargos de Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, desde que tenha no mínimo 6 meses de associação;
- b) Ser votado para os cargos de Diretoria Geral e Conselho Fiscal, observados os requisitos do artigo 32º do presente Estatuto Social;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- e) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela UJR;
- f) Propor à assembleia geral e à diretoria medidas de interesse dos associados.

§1º É garantido aos associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da UJR.

§2º – A UJR não se responsabilizará por quaisquer compromissos que os associados venham a assumir.

§3º – Cumpridas todas as condições do artigo 6º, aos maiores de 16 e menores de 18 anos, será facultado o direito de voto nas Assembleias Gerais, mas não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b) Acatar as determinações da diretoria;
- c) Zelar pelo nome, patrimônios morais, financeiros e materiais da UJR;

d) Contribuir financeiramente para a UJR, de acordo com os valores definidos pela Diretoria;

e) Comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por encargos e obrigações sociais da UJR, inexistindo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º - Serão afastados do quadro social da UJR os que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da UJR, se constituírem nocivos a UJR, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar expressamente da UJR, devendo fazer o mesmo por correspondência assinada e endereçada à entidade.

Parágrafo Primeiro - Será excluído automaticamente do quadro social o associado que deixar de pagar a mensalidade por três meses consecutivos.

Parágrafo Segundo - Aos associados será garantido o direito à ampla defesa, através de processo formal, bem como garantido o direito de recurso à assembleia geral.

Capítulo III – Da administração.

Art. 10º - A UJR será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Geral; e

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação de representantes de atletas no colegiado de direção do Clube, incumbidos de assuntos esportivos, podendo participar das demais competências administrativas relacionadas a Diretoria Geral, ou, Assembleia Geral, ou, Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleia Geral.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

b) Decidir sobre reformas do Estatuto, por deliberação de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim;

c) Decidir sobre a dissolução da UJR e o destino dos bens remanescentes, por deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

e) Destituir o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, por deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

g) Aprovar o regimento interno;

h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da UJR.

Art. 13º - A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial e respectivos demonstrativos contábeis, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Discutir e homologar a previsão orçamentária para o exercício futuro;

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Por no mínimo dois terços da Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital a ser publicado junto à Rede Mundial de Computadores, através do site da UJR, bem como afixado na sede da UJR, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria (metade mais um) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Seção II – Diretoria.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, até o terceiro grau e o cônjuge.

Art. 18º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição, devendo a posse, quando de uma nova diretoria, acontecer até 30 dias após a eleição.

Parágrafo Único - O Membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da UJR que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal) será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente e substituído por seu respectivo suplente.

Art. 19º - Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da UJR e, em virtude de ato regular de gesto, respondem, civilmente, pelo prejuízo que causarem quando procederem:

- I – Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – Violação da Lei e/ou do Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se a eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em Ata em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da UJR, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

Parágrafo Terceiro - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cabe a Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no território nacional.

Parágrafo Quinto - Caberá à Diretoria garantir e efetivar transparência na gestão da movimentação de recursos, propiciando ampla e irrestrita fiscalização interna;

Parágrafo Sexto - Caberá à Diretoria garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- a) Executar os programas aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal;
- e) Administrar os recursos provenientes de Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, contratos, parcerias, convênios, doações, Leis de Incentivo Fiscal, subvenções e arrecadações da UJR.

Art. 21º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operações de crédito e outros títulos de crédito;
- f) Abrir, fechar e movimentar contas correntes da UJR, juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar com o Secretário as atas das Assembleias Gerais e correspondências.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Responder pela administração da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas e outros documentos;
- c) Cuidar dos arquivos da UJR e manter em dia as correspondências;
- d) Assinar com o Presidente as Atas das reuniões e das Assembleias Gerais e correspondências.

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o Presidente;
- e) Abrir, fechar e movimentar contas correntes da UJR, juntamente com o Presidente;
- f) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- h) Manter o numerário em estabelecimento de crédito;
- i) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Art. 27º - Compete Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros Titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 29º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e balancetes da contabilidade e da tesouraria, em especial, as contas aportadas dos recursos públicos;

- b) Contratar auditoria independente por solicitação da diretoria ou mesmo por solicitação do próprio conselho fiscal;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, ofertando, anualmente, parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- d) Dar parecer sobre o valor, o período e a forma de cobrança da contribuição associativa da Entidade;
- e) Dar parecer sobre o orçamento anual da entidade;
- f) Fornecer todas as informações relativas a situação econômica da Entidade, dentro do âmbito de sua competência, sempre que for solicitado;
- g) Fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos órgãos da Entidade, dentro do âmbito de sua competência;
- h) Receber e analisar o parecer com relatório da auditoria independente, se houver, bem como solicitar a Diretoria, todas as providencias de correção das eventuais não conformidades apresentadas no referido relatório, fiscalizando sua aplicação;
- i) Fiscalizar a aplicação do presente estatuto;
- j) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- k) Divulgar anualmente a contabilidade da UJR.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – Do processo eleitoral.

Art. 32º - Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da UJR, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscrevam em chapas e cujos nomes constem na lista de votação, em assembleia a ser realizada com esta única finalidade, na primeira quinzena de fevereiro do ano do término do mandato.

- a) Somente os associados Master poderão concorrer aos cargos da Diretoria Geral e Conselho Fiscal, vedada a cumulação de cargo nas diferentes instâncias. Desde que cumpram os requisitos do item b do artigo 32º;
- b) Somente poderão concorrer os associados em dia com as mensalidades e que tiverem cumprido o tempo mínimo de 6 meses de associação ininterrupta;
- c) A inscrição de chapas e/ou candidatos deverá ser feita até cinco dias antes da assembleia geral por correspondência enviada para a Diretoria Geral;
- d) Para poder concorrer nas eleições da UJR, o candidato deverá estar associado a pelo menos 6 meses;
- e) Poderão votar os associados em dias com as mensalidades e que tenham, no mínimo, 6 meses de associação ininterrupta.

Art. 33º - A eleição será por votação secreta dos associados habilitados, registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, trinta dias antes do pleito eleitoral.

Art. 34º - A Mesa Eleitoral é constituída por: um presidente e dois mesários, escolhidos em Assembleia Geral, podendo as chapas indicarem um fiscal cada uma.

Parágrafo Único - Não podem ser nomeados presidente e mesários: os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade, e nem membros da Diretoria em exercício.

Art. 35º - Será vencedora a chapa que obter a maioria simples dos votos (metade mais 1 dos votos).

Art. 36º - Em caso de empate, no pleito, entre dois ou mais candidatos, considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo como membro da Associação, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

Art. 37º - Os membros tomarão posse em até 30 dias para suas funções e atribuições.

Capítulo V – do patrimônio e rendas.

Art. 38º - O patrimônio da UJR será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos e/ou recebidos em doações;
- b) Bens intangíveis (marca, símbolo, metodologia de trabalho, etc.).

Art. 39º - Constituem receitas da UJR:

- I. as obrigações sociais, as quais são constituídas de contribuição social, taxas e outras regularmente instituídas no Regimento Geral da UJR;
- II. a promoção de ingressos para jogos e eventos;
- III. a cessão de direitos de transmissão;
- IV. os patrocínios e publicidade, bem como recursos decorrentes de direitos autorais e direito de imagem e de marca;
- V. a cessão de direitos econômicos federativos de atletas;
- VI. os aluguéis de instalações imobiliárias, receitas financeiras de títulos e/ou depósitos bancários;
- VII. as rendas provenientes de competições desportivas;
- VIII. as receitas de serviços e empreendimentos da UJR;
- IX. os resultados de participação em sociedades;
- X. as doações e outras receitas compatíveis com a natureza de associações;
- XI. Parcerias e auxílios concedidos pelo poder público;
- XII – receitas provenientes de acordos de cooperação, contratos, parcerias, firmados com empresas e/ou agências públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XIII – receitas provenientes de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com o poder público em regime de mútua cooperação para a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho específicos.

Parágrafo Primeiro - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade.

Parágrafo Segundo - A UJR aplica os recursos públicos e/ou privados recebidos, exclusivamente, nas finalidades a que estão vinculados.

Parágrafo Terceiro - A associação mantém escrituração contábil revestida das formalidades legais que asseguram sua exatidão, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive garantindo a publicidade dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos de tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 40º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, e que tenha o mesmo objetivo social, por deliberação dos associados e, na falta desta, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 41º - A UJR só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em Primeira Convocação com dois terços de seus associados e em Segunda com qualquer número de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º - As cores da UJR são azul, vermelho e branco.

Art. 43º - Os símbolos da UJR são:

- a) O Brasão: nas cores azul, vermelho e branco, as letras **UJR** com um traço em diagonal e ainda as estrelas que representam os títulos conquistados pela UJR.
- b) A Bandeira: é constituída por cores azul, vermelho e branco, com o brasão da UJR, e deverá ser exibida em todos os eventos promovidos pela UJR.
- c) A Oração: traduz os valores cristãos presentes desde a fundação da UJR.

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do dia 26 de fevereiro de 2020.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46º - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Novo Hamburgo, 26 de fevereiro de 2020.



CLAUDECIR DE CASTRO ALVES

Presidente da União Jovem do Rincão (UJR)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
1000325420200000360754

Patricia Teixeira da Silva
Auxiliar de Cartório

Certifico que a presente ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA
foi averbada nesta data no Livro A-02 do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas desta Serventia de Novo Hamburgo/RS, sob nº 204, às folhas
009. Dou Fé. Novo Hamburgo, 02 de março de 2020.
Patricia Teixeira da Silva - Auxiliar de Cartório



Patricia Teixeira da Silva
Auxiliar de Cartório